



Ofício-Circular n. 274/2013
Pedido de Providências n. 0010765-79.2013.8.24.0600

Florianópolis, 9 de agosto de 2013.

Assunto: Providências adotadas pelo Departamento de Administração Prisional - DEAP no tocante à aceitação das certidões negativas *on-line* – autos n. 0010765-79.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área de Execução Penal:

Senhor(a) Chefe de Cartório com competência na área de Execução Penal:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 13-14) e da decisão (fl. 15) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 3-6, 11 e 12, para conhecimento das providências adotadas pelo Departamento de Administração Prisional - DEAP no tocante à aceitação das certidões negativas *on-line*.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010765-79.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Distribuição Judicial da Comarca da Palhoça/SC e outro

Requerido: Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado por servidora deste e. Tribunal de Justiça, Senhora Simone Pamplona Zacchi, lotada na Distribuição Judicial da Comarca de Palhoça, noticiando que o Setor de Confecção de Carteiras para visita aos detentos do Presídio de Canhanduba/Itajaí/SC não está aceitando a certidão de antecedentes, via *internet*, exigindo daqueles que o procuram uma certidão "assinada".

É o breve relato.

Com efeito, a Constituição Federal, no art. 5º inciso XXXIV, alínea b, garante a todos, independente de pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Neste sentido, os modelos de certidões disponíveis na *internet* são isentas.

Assim sendo, manifestei-me sobre a legalidade das certidões negativas emitidas pela página eletrônica deste e. Tribunal de Justiça, explicando, inclusive, o procedimento a ser adotado para a averiguação de autenticidade e legitimidade de certidões cíveis e criminais, oportunidade em que foi solicitado ao DEAP as providências cabíveis para a resolução do impasse apresentado.

Em resposta, o Sr. Leandro Antônio Soares Lima, Diretor do Departamento de Administração Prisional, encaminhou a esta Corregedoria cópia da Circular n. 2824/2013/GAB/DEAP, oriunda daquele Departamento, a saber:

[...] Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me da presente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 14

para informá-los que, a partir da presente data, os documentos expedidos *on-line*, como por exemplo, os do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br/certidoes/>), em que sejam possível verificar sua autenticidade e legitimidade, devem ser aceitos para qualquer pleito perante às Unidades Prisionais do Estado.

Saliento que diversos órgãos e entidades já disponibilizam tais documentos *on-line*, sendo que tal situação atende a celeridade e eficiência da Administração Pública no atendimento ao público em geral, portanto deve ser respeitada, para conhecimento e gestão pertinente.[...] (fl. 12).

Desta forma, considerando que o Departamento de Administração Prisional orientou as Unidades Prisionais do Estado a aceitarem as certidões negativas emitidas de forma *on-line*, com a verificação da sua autenticidade e legitimidade, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório com competência na execução penal, para conhecimento das providências adotadas pelo Departamento de Administração Prisional, no tocante à aceitação das certidões negativas *on-line*, com cópia dos documentos de fls. 03/06 e 11/12.

OPINO, também, pela cientificação do DEAP, com cópia do presente parecer, e da CEPEVID, com cópia dos autos, arquivando-se na sequência.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de agosto de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor/Núcleo V



Autos nº 0010765-79.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Distribuição Judicial da comarca da Palhoça/SC e outro

Requerido: Presidio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Ofício-Circular, com cópia dos documentos de fls. 3-6, 11-12, da manifestação *retro* e da presente decisão, aos magistrados e chefes de cartório com competência na área de execução penal, para conhecimento das providências adotadas pelo Departamento de Administração Prisional, no tocante à aceitação das certidões negativas *on-line*.

3. Cientifique-se o DEAP, encaminhando-lhe cópia do parecer do Juiz-Corregedor e desta decisão, bem como a CEPEVID, a qual deve ser remetida cópia integral deste procedimento.

4. Por fim, archive-se.

Florianópolis (SC), 8 de agosto de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010765-79.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Distribuição Judicial da Comarca da Palhoça/SC e outro

Requerido: Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado por servidora deste e. Tribunal de Justiça, Senhora Simone Pamplona Zacchi, lotada na Distribuição Judicial da Comarca de Palhoça, noticiando que o Setor de Confecção de Carteiras para visita aos detentos do Presídio de Canhanduba/Itajaí/SC, não está aceitando a certidão de antecedentes, via *internet*, exigindo daqueles que o procuram uma certidão "assinada".

É o breve relato.

Com efeito. A Constituição Federal, no art. 5º inciso XXXIV, alínea b, garante a todos, independente de pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Neste sentido, os modelos de certidões disponíveis na *internet* são isentas.

As certidões de antecedentes criminais, para qualquer finalidade, serão isentas de custas (Circular n. 67, de 21 de julho de 1998, Lei federal no 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e decisão do CNJ no processo 0005650-43.2009.2.00.0000), bem como as Certidões para Fins Eleitorais, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIX, "b", e LXXVII da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. As demais certidões emitidas pelos Cartórios Judiciais são cobradas de acordo com o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar Estadual n. 156, de 15 de maio de 1997.

Nesse sentido, compete referir que consta do site deste e. Tribunal de Justiça (<http://www.tjsc.jus.br/certidoes/>) o projeto "Certidões Online", consistindo em *"mais um serviço que está disponível no sítio desta Corte para todas as Comarcas do Estado. Ele permite a emissão de certidões negativas online por meio do "Portal de Serviços"*.

Frisa-se que o aludido projeto foi iniciado em 19 de novembro de 2012 com o piloto na Comarca da Capital. Em 21 de janeiro de 2013 a comarca de Joinville foi beneficiada com o serviço que entrou em produção também nas comarcas de Chapecó e Criciúma no dia 4 de fevereiro de 2013. A partir do dia 18 de março de 2013, e o sistema foi disponibilizado para as seguintes comarcas: Blumenau, Lebon Régis, Presidente Getúlio, Meleiro, Camboriú, Araranguá, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Biguaçu, Braço do Norte, Brusque, Gaspar, Guarimir, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaraguá do Sul, Lages,



Navegantes, Palhoça, Porto Belo, Rio Negrinho, São Francisco do Sul e Tijucas. E, recentemente, na data de 9 de abril de 2013, restou disponibilizado para todas as demais Comarcas do Estado.

Segundo se coleta, ainda, do citado sítio,

"este projeto dispõe dos seguintes modelos para emissão de certidões na internet: 1. Certidão Criminal; 2. Certidão Cível; 3. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; e 4. Certidão para Fins Eleitorais. Ressalta-se que para configuração dos modelos foram observadas as disposições da Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça. Neste contexto, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina informa que alguns modelos de Pedido de Certidão foram reunidos: a) Certidão de Antecedentes Criminais - Concurso Público; Certidão de Antecedentes Criminais Registro e Porte de Arma; c) Certidão de Tutela e Interdição; d) Certidão de Ações de Direito de Família e Sucessões e e) Certidão de Execução Fiscal (Estado e Municípios). Os modelos "Certidão de Antecedentes Criminais - Concurso Público" e "Certidão de Antecedentes Criminais - Registro e Porte de Arma" foram absorvidos pelo modelo "Certidão Criminal". O referido modelo servirá para todos os fins civis e militares. Para fins eleitorais existe um modelo próprio. Os modelos de Certidões: "Tutela e Interdição"; "Certidão de Ações de Direito de Família e Sucessões" e "Certidão de Execução Fiscal" (Estado e Municípios), foram absorvidos pela "Certidão Cível", pois referido modelo foi configurado para realizar buscas em todas as classes e varas, exceto as varas criminais. O modelo de "Certidão para Fins Eleitorais", está configurado para realizar buscas em ambas as áreas (cível e criminal), nos termos da legislação vigente. Não há necessidade de criar modelo para fins da Lei n. 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências). Os modelos de certidões cível e criminal bastam para os fins da referida Lei. As demais certidões mencionadas na Lei dizem respeito ao registro imobiliário (situação do imóvel junto ao Cartório Extrajudicial)."

Nessa mesma esteira, considerando as ponderações alhures tecidas, restou editada por esta CGJ, em 12/04/2013, a Orientação n. 45, que trata das certidões e análise dos pedidos no SAJ-SGC, a qual se reporta por celeridade, mas que poderá ser acessada no endereço eletrônico desta CGJ.

Sendo assim e em atenção aos princípios constitucionais da eficiência e da celeridade, a exigência de assinatura nas Certidões *Online*, na forma como descrita pela consulente, torna-se despicinda, mormente porque, dirigindo-se até o portal de serviços judiciais, seção de Certidões, Conferência de Certidão, no site deste e. Tribunal de Justiça, **é possível a averiguação da autenticidade e legitimidade de certidões cíveis e criminais.**

Por fim, caso o DEAP entenda necessário maiores explicações técnicas sobre o sistema de Certidão Online, é possível designação de reunião para dirimir eventuais dúvidas.

À luz do exposto, **OPINO** pela expedição de ofício ao DEAP, com cópia do presente parecer, para fins de ciência e tomada das providências cabíveis, bem como pela expedição de ofício à consulente, via correio eletrônico, para conhecimento.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor/Núcleo V**



Autos nº 0010765-79.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Distribuição Judicial da comarca da Palhoça/SC e outro

Requerido: Presidio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício ao DEAP, encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento, para ciência e tomada das providências cabíveis.

3. Expeça-se ofício à consulente, via correio eletrônico, para conhecimento, com cópia da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente decisão.

4. Por fim, archive-se.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO**

Ofício nº 0409/2013/GAB/DEAP

Florianópolis, 30 de julho de 2013.

Exmo. Senhor
Vanderlei Romer
Desembargador – Corregedor Geral da Justiça
Corregedoria Geral da Justiça - Cartório da Divisão Administrativa
cgj@tjsc.jus.br

Autos n.º 0010765-79.2013.8.24.0600

Excelentíssimo Desembargador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Vosso Ofício, sirvo-me da presente para encaminhar cópia da Circular 2824/2013, oriunda do Departamento de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina, para Vosso conhecimento.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e apresento meus protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,


Leandro Antônio Soares Lima
Departamento de Administração Prisional/SC

SJC-DEAP SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

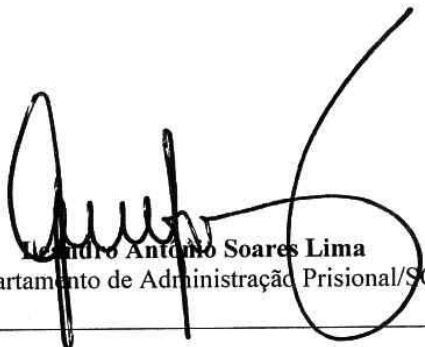
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Av. Caetano Silveira, esquina com Av. das Torres - Edifício Toniolo
Bairro Jardim Eldorado - Palhoça - SC - CEP: 88133-520 – Fones - (48) 3344.4167 - 3344.4167
deap@deap.sc.gov.br

600 DCGJ.13.00001309-6 010013 1537 29

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL



CIRCULAR

	Nº 2824/2013/GAB/DEAP
DE: Leandro Antônio Soares Lima Diretor do Departamento de Administração Prisional	DATA: 30/07/2013
PARA: Gestores das Unidades Prisionais	
ASSUNTO: Certidões via Internet	
<p>Prezados Senhores,</p> <p>Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me da presente para informá-los que, a partir da presente data, os documentos expedidos <i>on-line</i>, como por exemplo, os do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (http://www.tjsc.jus.br/certidoes/), em que sejam possível verificar sua autenticidade e legitimidade, devem ser aceitos para qualquer pleito perante às Unidades Prisionais do Estado.</p> <p>Saliento que diversos órgãos e entidades já disponibilizam tais documentos <i>on-line</i>, sendo que tal situação atende a celeridade e eficiência da Administração Pública no atendimento ao público em geral, portanto deve ser respeitada, para conhecimento e gestão pertinente.</p> <p>Sem mais para o momento, apresento meus protestos de respeito e consideração.</p> <p>Cordialmente,</p> <p> Leandro Antônio Soares Lima Departamento de Administração Prisional/SC</p>	

SJC-DEAP SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Av. Caetano Silveira, esquina com Av. da Rede. (Sem número) - Edifício Toniolo
Bairro Jardim Eldorado - Palhoça - SC - CEP: 88133-520 - Fones - (48) 3344.4167 - 3344.4167